



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII, Nº 1924

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

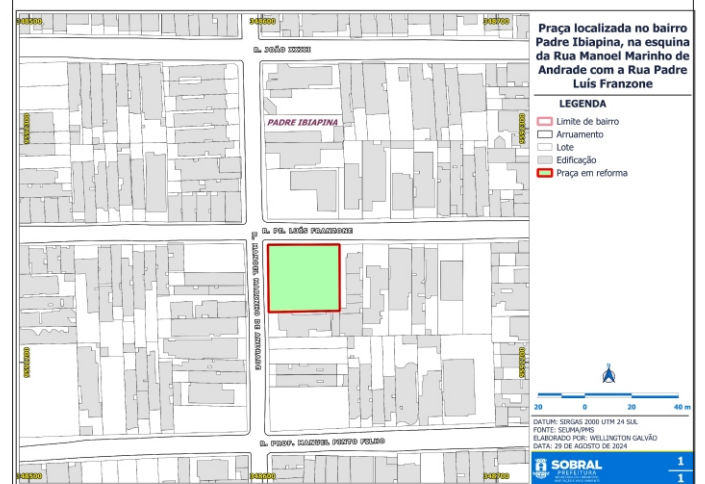
LEI Nº 2526 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024. DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel registrado sob a matrícula nº 13.222, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área total de 3.336,54m², situado à Av. da Luz, nº 230, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, nesta cidade, correspondente ao Lote 07 da quadra 06, do loteamento Projeto Terra Nova, extremando-se: pela frente (NOROESTE), com a Av. da Luz, onde mede 44,02m (quarenta e quatro metros e dois centímetros); pelo lado direito (NOROESTE), com imóvel de nº. 288 da Avenida da Luz (lote 08 da quadra 06), pertencente a Valmir Andrade Contabilidade Sobral Ltda (Mat. 12785/1ª zona), numa extensão de 77,96m (setenta e sete metros e noventa e seis centímetros); pelo lado esquerdo (SUDESTE), com os lotes 06 e 10 da quadra 06, ambos pertencentes ao Município de Sobral, numa extensão de 112,96m (cento e doze metros e noventa e seis centímetros) e, pelos fundos (SUDESTE), medindo 35,97m (trinta e cinco metros e noventa e sete centímetros), com a Rua da Justiça, lado par, cadastro na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.0618.01.084.0230.0000, controle nº 76421, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 3º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de outubro de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2526 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 2527 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE LUIS EDUARDO FARIAS COSTA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA MANOEL MARINHO DE ANDRADE, BAIRRO PADRE IBIAPINA, SOBRAL-CE. FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Luis Eduardo Farias Costa à praça situada no bairro Padre Ibiapina, localizada na Rua Manoel Marinho de Andrade, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2527 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 2528 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 11.833.390,38, PARA O FIM QUE INDICA.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 11.833.390,38, (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), na forma de crédito suplementar. Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, especificamente dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), conforme detalhado no Anexo Único desta Lei. § 1º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. § 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 3º Nos termos do Art. 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Neidiane de Mesquita Sousa
Secretária da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ANEXO ÚNICO LEI Nº 2528 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORIUNDO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP (1.751.0000,00)

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a junho/2023)RS 8.513.178,37
02 Arrecadação do 2º período de X1 (julho a dezembro/2023)RS 10.111.277,46
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a junho/2024)RS 12.680.549,87
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2024)RS 15.908.110,00

TAXA DE INCREMENTO

= 1º período de X2 x 100
1º período de X1

= $\frac{RS\ 12.680.549,87}{RS\ 8.513.178,37} \times 100$

= 148,95% - 100,00% = 48,95%

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 2º período de X1 x
(RS 10.111.277,46 x 48,95%) + RS 10.111.277,46 =RS 15.060.950,51

CÁLCULO:

(+) a) Receita Prevista para X2 (2024)RS 15.908.110,00

(-) b) Menos:

Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro a junho/2024)RS 12.680.549,87

Arrecadação do mês da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (julho a dezembro/2023).....RS 15.060.950,51

(=) Total de (b)RS 11.833.390,38

(=) c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.....RS 11.833.390,38

LEI Nº 2529 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.100.000,00, PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no valor total de até R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), para financiar as seguintes iniciativas de saúde no Município de Sobral. Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, oriundo do recebimento dos valores provenientes de Emenda Parlamentar nº 60060003, decorrente das propostas n.ºs.: 36000624466202400 e 36000624464202400. § 1º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados os recursos, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64. § 2º O crédito adicional suplementar previsto no caput deste artigo não será computado para o limite previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023. Art. 3º Nos termos do Art. 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2530 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE ACOLHEM (AMQA), SOBRAL - CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Mãos Que Acolhem (AMQA), fundada em 02 de agosto de 2016, organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações em defesa, elevação e manutenção de qualidade de vida do ser humano, em especial crianças e adolescentes, através das atividades culturais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.365.451/0001-16, com sede na Rua Dom Lourenço, 261, CEP: 62.030-190, Campo dos Velhos, Sobral - CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3.519, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno situado Rua Vereador Francisco Felix Porto, sem número, Bairro Dom Expedito, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) com a seguinte descrição de perímetro: § 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 9.591.186,748m e E 351.057,851m; deste segue confrontando com a RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO, com azimute de 153º11'47" por uma distância de 75,00m, até o ponto V02, de coordenadas N 9.591.119,806m e E 351.091,671m ; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA VALNE ALVES, com azimute de 243º11'47" por uma distância de 40,00m, até o ponto V03, de coordenadas N 9.591.101,769m e E 351.055,969m ; deste segue com azimute de 333º11'47" por uma distância de 75,00m, até o ponto V04, de coordenadas N 9.591.168,711m e E 351.022,149m ; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE SOBRAL, com azimute de 63º11'47" por uma distância de 40,00m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. § 2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2º. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a construção de um equipamento esportivo no bairro Dom Expedito. Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de outubro de 2024. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL.